



Ofício nº 106/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 13 de março de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

**Assunto: Requerimento de Informações**

**Referência: Ofício nº 043/25. Requerimento de Informação nº 01/2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente e os demais vereadores dessa Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao Ofício Legislativo acima referenciado, que remete o **Requerimento de Informação nº 01/2025**, da ilustre vereadora Presidente da Câmara Municipal Ana Cláudia Saêta, por meio da qual solicita informações ao Poder Executivo quanto a aplicação da devolução do duodécimo do exercício de 2024 devolvido pelo Poder Legislativo municipal.

Urge destacar que os valores repassados à Câmara (duodécimos) têm origem, entre outras fontes de recursos, em receitas orçamentárias arrecadadas de impostos (ISS, IPTU, ITR) e transferências constitucionais (FPM, quota parte ICMS, quota parte IPVA) oriundas da repartição tributária (fonte não vinculada ou ordinária).

A devolução de sobras do duodécimo não tem o condão de alterar a origem dos recursos. Eles continuam a ter parcelas oriundas das referidas receitas, devendo retornar, por consequência, à fonte de origem, restando ao gestor a discricionariedade de aplicar o recurso nas ações que demandam maior prioridade para o Ente municipal.

Ao devolver o duodécimo ao Poder Executivo municipal, contribui-se para o equilíbrio das contas públicas, permitindo que os recursos não utilizados possam ser realocados para áreas prioritárias ou investimentos necessários dentro do âmbito do Executivo municipal de forma discricionária pelo gestor, conforme foi feito com o



duodécimo devolvido pela Câmara Municipal de Pires do Rio/GO no ano de 2023, o qual foi investido em benefícios em favor da população piresina nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social e demais áreas conforme a necessidade, não sendo possível demonstrar a aplicação detalhada em cada pasta, conforme já explanado em linhas pretéritas.

Conclui-se que a vinculação dos recursos do duodécimo devolvidos seria incabível, ainda que por meio de aprovação de lei vinculativa, pois assim que o duodécimo é devolvido, deixa de fazer parte do orçamento da Câmara Municipal e passa a integrar o caixa do tesouro do município, sob a gestão e responsabilidade da Chefe do Poder Executivo, não havendo possibilidade de vinculação do recurso devolvido sob qualquer pretexto.

São esses os esclarecimentos necessários para dirimir as questões relacionadas à aplicação da devolução do duodécimo.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Hugo Sérgio Batista**  
Prefeito